



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer do Recurso ao Plenário nº 01/2025

Autor: Vereador Alexandre Andreza Macedo (Alexandre de Itaoca)

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette

Objeto: “Recurso ao plenário para que seja reconsiderado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, permitindo a tramitação do Projeto de Lei nº 08/2025”.

RELATÓRIO

Trata-se de um Recurso ao Plenário acerca do parecer desta Comissão, ao PLO nº 08/2025, de iniciativa do Vereador Alexandre Andreza Macedo (Alexandre de Itaoca) com objetivo de instituir o programa “IPTU Verde” no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

O projeto foi lido em plenário em 01 de abril de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Paragrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao Recurso em tela, é legítima a proposição visto que a elaboração ocorreu dentro do prazo previsto, conforme o art. 142 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Ocorre que, o Parecer desta Comissão optou pela devolução do projeto ao autor, por ausência de impacto financeiro no Projeto.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





O recurso em questão alega que o PLO 08/2025 não promove concessão imediata de benefício fiscal, nem alíquota e percentual de redução, apenas estabelece diretrizes gerais para a criação do programa “IPTU Verde”, por tal motivo seria dispensável a exigência do art. 14 da Lei de Responsabilidade fiscal, uma vez que o Projeto delega ao Poder Executivo regulamentar a forma de implementação do incentivo.

Destaca ainda, que o Legislativo não possui a estrutura técnico-administrativa para elaborar as projeções financeiras complexas, que dependem de dados e informações do Poder Executivo. Dessa forma, o impacto financeiro apenas seria exigível na regulamentação do programa, através de informações contábeis e fiscais do Poder Executivo.

VOTO DO RELATOR: pelos pontos apresentados, entende-se que tal Projeto venha a prosperar, visto que o Projeto não apresenta percentuais, porcentagens para eventuais descontos no IPTU, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a matéria, sendo que o PLO 08/2025 estabelece diretrizes gerais.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

DECISÃO: Diante o exposto, votasse pelo prosseguimento do Recurso.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

